

Controladoria Geral do Estado

Processo: 1104-407/2007
Interessado: Controladoria Geral do Estado
Assunto: Procedimento Administrativo.

DECISÃO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado à fl. 93 visando garantir o contraditório e a ampla defesa, em decorrência da recomendação para declarar inidônea a empresa Construtora Gautama Ltda, contida no Relatório da Auditoria Especial, às fls. 02 a 84, determinada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, por meio de Decreto, datado de 15 de maio de 2007, supervisionada por uma comissão mista, designada também por Decreto, formada por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AL, Ministério Público Estadual, Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA/AL e Conselho Regional de Contabilidade – CRC/AL, tendo como objetivo acompanhar o trabalho de auditoria desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado, a qual, ao final, aprovou sem ressalvas o relatório produzido.

A par disso, sendo devidamente notificada acerca do procedimento instaurado, bem como concedido prazo para apresentação de defesa, fl. 95, a empresa apresentou manifestação, fls. 101 a 157, que foi, sucessivamente, analisada pela Procuradoria Geral do Estado, fls. 310 a 325, e pela Coordenação da Auditoria Especial, fls. 327 a 328.

Isto posto, no exercício das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Delegada n° 1, de 8 de janeiro de 2003, pela Lei Delegada n° 15, de 18 de março de 2003, pela Lei Delegada n° 43, de 28 de junho de 2007, e pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e adotando como fundamento deste ato o Parecer PGE/LIC n° 962/2007, aprovado pelo Despacho PGE-LIC-CD n° 1297/2007 e Despacho GAB/PGE, produzido pela Procuradoria Geral do Estado, bem como o Parecer da Coordenação da Auditoria Especial, ratificado pela Comissão Especial instituída por Decreto publicado no DOE de 16 de junho de 2008, constantes nos presentes autos, DECLARO A INIDONEIDADE da empresa CONSTRUTORA GAUTAMALTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.725.347/0001-00, com sede na Alameda Santos, n° 2.224, 9° andar, conjunto 92, Cerqueira César, São Paulo-SP, com fulcro no art. 87, inciso IV, e no art. 88 incisos II e III, da Lei n° 8.666/93.

Maceió-AL, 02 de julho de 2008.

ALEXANDRE LAGES CAVALCANTE
Controlador Geral do Estado